



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
Gabinete do Prefeito**

## **DECRETO N° 001/2018**

**Dispõe sobre as Metas Bimestrais de Arrecadação(MBA) e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso(CMD) do Poder Executivo Para Exercício Financeiro de 2018, e dá providências correlatas.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do disposto na lei orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO – A determinação inserta no parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal de nº601/2017, Lei Orçamentária Anual deste Município de NOVA OLINDA/PB, bem como, atendendo aos comandos dos artigos 8º e 13º da Lei Complementar 101/2000, da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

### **DECRETA**

Art. 1º - As metas bimestrais de arrecadação de todas as receitas constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de NOVA OLINDA/PB, para o exercício financeiro de 2018, serão as estabelecidas no anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único: os ingressos das receitas de convênios dependem da execução das despesas constantes do plano de trabalho e dos projetos financiados.

Art. 2º - Para o Exercício Financeiro de 2018, os limites globais para comprometimento de despesas de órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, s~so as dotações orçamentárias fixadas na Lei Orçamentária de nº601/2017, de 26 de Dezembro de 2017.

Art. 3º - O cronograma mensal de desembolso das despesas empenhadas no corrente exercício financeiro e dos restos a pagar de exercício anteriores será realizado de acordo com o anexo II deste Decreto.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único – O cronograma de que trata o caput poderá ser alterado mensalmente por portaria do Titular da Secretaria de Finanças de acordo com o alcance das metas bimestrais de arrecadação, do montante dos restos a pagar não processados e em razão das alterações das cotas orçamentárias.

Art. 4º - O pagamento das despesas dos Órgãos da Administração Direta será realizado de forma centralizada através de emissão de Ordem Bancária pela Secretaria de Finanças, contra a conta única e de recursos vinculados do Município.

Art.5º- Fica vedado aos órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do poder executivo realizar despesas ou assumir compromisso não compatíveis com o disposto neste Decreto.

Art. 6º - À Secretaria de Finanças incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

NOVA-OLINDA/PB, 02 de Janeiro de 2018.

**DIOGO RICHELLI ROSAS**  
**PREFEITO**